



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.390- = - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 16 de maio de 2024 - 25 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	7
PODER EXECUTIVO	1	EDITAIS	9
NOTIFICAÇÕES	1	PODER LEGISLATIVO	10
DECRETOS	2	PORTARIAS	10
LICITAÇÕES	4	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	10
HOMOLOGAÇÕES	6		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10 /2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 10/2024, cujo objeto se refere a AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência vem por meio deste NOTIFICAR a empresa EMILIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.406.070/0001-66, para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail gemed@aquidauana.ms.gov.br, justificativa fundamentada referente a desistência e não atendimento da Solicitação de Fornecimento nº 266/2024 e nº 267/2024 oriunda da Nota de Empenho nº 599/2024 e 600/2024 enviada ao e-mail gabriellarenisz@reivos.com.br no dia 19/03/2024. Considerando que conforme cláusula 4.1 do Termo de Referência onde prevê que a Nota de Empenho substituirá o Contrato e que a empresa apresentou no certame declaração de conhecimento e aceite do edital e seus anexos (TR incluso) constante na folha nº 217 (verso) do processo, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa pode enquadrá-la nas infrações previstas nos incisos III, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas.

Aquidauana/MS, 16 de maio de 2024

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal da execução do Processo

NOTIFICAÇÃO II

Ilustríssimo Sr. Edson Barbosa Viana

Representante Legal Perante a Dispensa de Licitação nº 16/2024, Processo Administrativo nº 28/2024 - **N&N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.**

O Município de Aquidauana, representado pela secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa N&N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, estabelecida na rua Paraisópolis, nº 865, Vila Santo Eugênio, CEP 79.060-550, Campo Grande - MS (CNPJ 42.351.193/0001-75), para que no prazo de 1 dia útil conforme item 6.2 do Termo de Referência, apresente justificativa do não cumprimento do prazo e da não entrega da mercadoria descrita na Solicitação de Fornecimento nº 237/2024, Dispensa de Licitação nº 16/2024, Processo Administrativo nº 28/2024 até o presente momento.

Considerando os termos da Dispensa de Licitação nº 16/2024, Processo Administrativo nº 28/2024, cujo objeto é Aquisição de fraldas descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

Considerando o Termo de Referência em seus itens 5.2, 6.1 e 6.2;

Considerando que o referido prazo para entrega da mercadoria são de até 10 dias úteis, a contar da data de envio da SF, conforme descrito no Termo de Referência;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a Solicitação de Fornecimento de nº 237/2024, datada do dia 03 de abril de 2024 e enviada via e-mail para nnlicitacao@gmail.com no dia 03 de abril de 2024, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Aquidauana/MS, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues em sua totalidade, já com 25 dias de atraso;

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicita com urgência um posicionamento quanto a resolução da não entrega da mercadoria, informando ainda que procuramos, por diversas vezes, contato via telefone e WhatsApp, sem resposta até o momento. Sendo assim, podendo ser

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



aplicado todas as penalidades previstas no Termo de Referência e Lei Federal nº14133/21.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos retorno da empresa.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail sesau.fcontrato@gmail.com a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a intenção do Gestor de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e Lei Federal nº14.133/21.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2024.

Ursula Coelho de Barro

Fiscal do Contrato

Patrícia Patussi Nascimento Panachuki
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2024

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME/Aquidauana/CMMA-PME.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Aquidauana-MS, conforme estabelece os Artigos 3º e 5º da Lei Ordinária nº 2.420/2015, de 05/08/2015 e,

CONSIDERANDO o encerramento do vínculo de membros titulares e suplentes com as instituições representativas,

DECRETA:

Art. 1º Recompor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Aquidauana-CMMA-PME, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Aquidauana/MS será composta pelos representantes das instituições abaixo relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- Profª. Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha
- Profª. Cristiane Ocampos

II - Secretaria de Estado de Educação:

- Profª. Cândida Aparecida Alves Cunha
- Prof. Felipe Medina Ortiz
- Prof. Uanderson Holsback dos Santos

III - Comissão de Educação do Poder Legislativo:

- Vereador Francisco Tavares da Câmara
- Vereador Clériton Alvarenga Ferreira

IV - Conselho Municipal de Educação:

- Profª. Simone Aguiar dos Santos Leite
- Profª. Joelma Medeiros

V - Conselho de Acompanhamento do FUNDEB:

- Valquíria Terezinha Franco Souza
- Ângela de Moura Escobar de Deus

VI - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Aquidauana - SIMTED:

- Prof. Jeferson de Pádua Melo
- Prof. José Ramão Marinho

VII - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Aquidauana - SIMPRECAM:

- Márcio Sérgio Arimura
- Profª. Doralice Quirino Cabreira

VIII - Associação de Pais e Mestres - APM:

- Prof. Altieri Cândido dos Santos





- Prof. Wilson Luís dos Santos

IX - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Campus de Aquidauana:

- Profª. Dra. Celma Francelino Fialho
- Profª. Franchys Marizethe Nascimento Santana
- Profª. Dra. Janete Rosa da Fonseca
- Prof. Dr. Paulo Baltazar

X - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

- Prof. Dr. Norton Hayd Rego
- Prof. Dr. Felipe André Sganzerla Graichen

XI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul:

- Prof. Luan Matheus Moreira
- Profª. Janete Andrade de Lima

XII - SINEPE - Sindicato das Escolas Particulares:

- Profª. Sonia Nemer de Arruda
- Profª. Rejane Rocha dos Reis

XIII - Sociedade Civil Organizada:

- Crissandra de Lisboa Botelho
- Jorge Luiz Raimundo

Art. 3º - Ficam designados para compor a Equipe Técnica de Apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Aquidauana/MS, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- Prof. Aldrin Cleyde da Cunha
- Profª. Ana Rosa Santana
- Profª. Edna Vieira Barbosa Mendonça
- Profª. Ester Núbia Aparecida Cabral
- Profª. Eveline Ferreira de Freitas
- Profª. Flávia dos Santos Freitas
- Profª. Gisele Antonia Oshiro Tamanaka
- Téc. Jean Carlos de Souza Santos
- Profª. Jenifer Aparecida Almeida Azambuja de Britto
- Téc. Jéssyca Mota da Silva Matos
- Prof. João Batista de Carvalho Nogueira
- Prof. João Lúcio Echeverria
- Profª. Lourdes Casanova de Almeida
- Profª. Luzia Aparecida Velasquez
- Profª. Mareide Lopes de Arruda
- Prof. Orlando George de Almeida
- Profª. Sara Ferreira Borges Soares
- Profª. Sandra Regina Caetano dos Santos
- Profª. Thaila Maria Coelho Genova
- Profª. Vanessa Santana Macena

II - Secretaria Municipal de Administração:

- Profª. Silvana Lopes

II - Secretaria Municipal de Finanças:





- Téc. Cont. Gilson Sebastião Menezes

III - Procuradoria Jurídica:

- Dr^a. Letícia Arruda Hayd Rego

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas:

- Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Aquidauana - CMMA-PME:

I - Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME entender necessárias.

Art. 5º Para fins de cumprimento de suas finalidades o quantitativo de órgãos e de instituições que integram a referida Comissão poderá ser ampliado por ato do Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação providenciará estrutura necessária ao funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Aquidauana - CMMA-PME.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente os Decretos Municipais nº 097, de 25/06/2020 e 58, de 26/04/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Praça no Distrito de Taunay, no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se sê: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Flávio Gomes Silva (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 16 de maio de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 06 de junho de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de materiais médico hospitalar – consumo, para atender o Município durante 12 meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao núcleo de licitação, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 15 de maio de 2024.

Silvia Letícia Bernardes - Núcleo de Licitação e contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 29 de maio de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais médico hospitalar - apoio, para atender o município durante 12 meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 15 de maio de 2024.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitação e contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

PREGÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 185/2024, vem por meio deste tornar público o resultado da Concorrência Eletrônica em epígrafe, cujo objeto é a execução de obras de revitalização e urbanização, infraestrutura urbana - Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e ciclovia no entorno do parque da lagoa comprida, no município de Aquidauana/MS, conforme Convênio nº 227/2024 entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e o Município de Aquidauana, tendo a empresa Coplan Construções, Planejamentos, Indústria e Comércio Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.646/0001-65 vencedora dos dois lotes do processo com os seguintes valores: Lote 1: R\$ 15.998.999,55 e lote 2: 5.999.911,51. Perfazendo o valor totado do processo em R\$ 21.998.911,06 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais, novecentos e onze reais e seis centavos).

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues
Agente de Contratação





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2024
	Processo Adm.: 65/2024 Data do Processo: 08/05/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 65/2024
b) **Nr. Licitação:** 27/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 15/05/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de notebooks, scanners e nobreak para atender a sala de Licitações do núcleo de licitação e Contratos.*

Participante: CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Nobreak - Características mínimas 1200VA; 6 tomadas; tensão de entrada monovolt 110v; tensão de saída 110v; filtro de linha integrado; autonomia mínima de 30 minutos; garantia de 1 um ano. - Nobreak - Características mínimas 1200VA; 6 tomadas; tensão de entrada monovolt 110v; tensão de saída 110v; filtro de linha integrado; autonomia mínima de 30 minutos; garantia de 1 um ano.	1,000	UN	1.007,00	1.007,00
Total do Participante:					1.007,00

Participante: CMV COMERCIO LTDA

1	Scanner Automático para documentos - Digitalização de mesa alimentador automático para 50 folhas; de digitalização frente e verso em resolução nativa de digitalização 600 dpi; USB de alta velocidade compatível com 2.0, uma porta externa E/S USB; Velocidade de digitalização no mínimo 30 ppm 60 imagens em A4 e 30 dpi; Ciclo diário de 3.500 folhas; o equipamento deverá obrigatoriamente permitir geração de arquivos PDF/A; o scanner deverá acompanhar software e drives compatíveis com versões de 32/64 bits dos sistemas operacionais Windows; garantia de 01 um ano contra defeitos de fabricação ou desgaste - Scanner Automático para documentos - Digitalização de mesa alimentador automático para 50 folhas; de digitalização frente e verso em resolução nativa de digitalização 600 dpi; USB de alta velocidade compatível com 2.0, uma porta externa E/S USB; Velocidade de digitalização no mínimo 30 ppm 60 imagens em A4 e 30 dpi; Ciclo diário de 3.500 folhas; o equipamento deverá obrigatoriamente permitir geração de arquivos PDF/A; o scanner deverá acompanhar software e drives compatíveis com versões de 32/64 bits dos sistemas operacionais Windows; garantia de 01 um ano contra defeitos de fabricação ou desgaste	3,000	UN	1.988,88	5.966,64
Total do Participante:					5.966,64

Participante: GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

2	Notebook - características mínimas processador i3-1215u; tela de 15 Full HD LED antirreflexiva; 8 GB de memória RAM; SSD de 256GB; bluetooth v5.1; 1 porta de USB 3.2; 1 porta de USB 2.0; 2 portas USB-C; 1 porta HDMI 1.4b; 1 saída fone de ouvido; 1 entrada para microfone; 1 leitor de cartões multimídia MicroSD Card Reader, Rede Ethernet gigabit Ethernet 10/100/1000 e placa de	4,000	UN	2.430,00	9.720,00
---	---	-------	----	----------	----------





rede wireless 802.11 ac 2x2; Teclado português - BR; teclado numérico integrado ; touchpad com suporte a função multi-toques; Alimentação de Energia fonte adaptadora 45W usb-c; Garantia de 1 ano ofertada pelo fabricante. - Notebook - características mínimas processador i3-1215u; tela de 15 Full HD LED antirreflexiva; 8 GB de memória RAM; SSD de 256GB; bluetooth v5.1; 1 porta de USB 3.2; 1 porta de USB 2.0; 2 portas USB-C; 1 porta HDMI 1.4b; 1 saída fone de ouvido; 1 entrada para microfone; 1 leitor de cartões multimídia MicroSD Card Reader, Rede Ethernet gigabit Ethernet 10/100/1000 e placa de rede wireless 802.11 ac 2x2; Teclado português - BR; teclado numérico integrado ; touchpad com suporte a função multi-toques; Alimentação de Energia fonte adaptadora 45W usb-c; Garantia de 1 ano ofertada pelo fabricante.

Total do Participante: 9.720,00

Total Geral: 16.693,64

Aquidauana, 15/05/2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 860/2024

CELEBRADO EM: 30.04.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): CLEVERSON LOPES DE PAULA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO VIGIA DIURNO, CONCEDENDO-LHE 30% (TRINTA POR CÉNTO) DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-A PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PACE/CAIC.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE MAIO DE 2024, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 12.445,16 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.777,88 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E CLEVERSON LOPES DE PAULA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: SH INFORMATICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Vigência do Prazo e a Prorrogação do Valor do **Contrato Administrativo nº 090/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e implantação, intermediação e administração de





sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis, peças, entre outros, para atender a frota PMA.

Fica prorrogado a vigência do prazo a contar de **16/05/2024** e término em **15/05/2025** conforme Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 090/2023.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 9.789.544,28 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

Conforme previsão no Termo de Referência, o valor total ficará dividido da seguinte forma:

R\$ 5.565.794,26 – Combustíveis (Gasolina e Diesel) produzidos e comercializados conforme legislação e normas da ANP vigentes, os quais terão por finalidade atender os veículos, maquinários e equipamentos (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, máquinas, ambulâncias, tratores e implementos agrícolas, equipamentos, Vans, micro-ônibus, ônibus e motocicletas) como também máquinas que trabalham em prol da administração pública (tais como: moto podas, motosserra, roçadeira, soprador, betoneira).

Nas seguintes quantidades e tipos estimados:

- Gasolina – 305.000 litros por ano
- Diesel Comum - 220.000 litros por ano
- Diesel S10 - 438.000 litros por ano

R\$ 3.098.475,18 - Peças de reposição, acessórios, lubrificantes, filtros, placas veiculares, pneus, câmaras e protetores e demais produtos ou insumos correlatos, para os veículos ou maquinários pertencentes ou sob a guarda ou a serviço do município (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, máquinas, ambulâncias, tratores e implementos agrícolas, equipamentos, vans, micro-ônibus, ônibus e motocicletas), como também equipamentos à combustão que são utilizados nos serviços de limpeza e manutenção das vias públicas do município (tais como: motopoda, motosserra, roçadeira, soprador, betoneiras).

R\$ 1.125.274,84 – Manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, borracharia, funilaria, pintura, adesivagem, lavagem, serviços de guincho e prancha, incluindo demais serviços correlatos) dos veículos ou maquinários pertencentes ou sob a guarda ou a serviço do município (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, máquinas, ambulâncias, tratores e implementos agrícolas, equipamentos, vans, micro-ônibus, ônibus e motocicletas), como também equipamentos à combustão que são utilizados nos serviços de limpeza e manutenção das vias públicas do município (motopoda, motosserra, roçadeira, soprador, betoneiras entre outros equipamentos).

O valor global passa a ser de R\$ 19.579.088,56 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - Prefeito Municipal.

Contratada: SH INFORMATICA LTDA - Rep. Gleydson Pinto Machado.





EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MAFALDA

Edital de Convocação 001/2024

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mafalda professora Luiza Aparecida Velasquez e a Presidente da Associação de Pais e Mestres a Sra. Mayara Ferreira Freitas dos Reis, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 17 do estatuto interno, convoca toda a comunidade escolar para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 05 de junho de 2024 às 17h no pátio deste Cmei, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes para a discussão e deliberação da seguinte pauta:

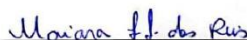
- 1- Composição de chapa(s) para a Associação de Pais e Mestres.
- 2- Eleição e posse da nova Diretoria da Associação de Pais e Mestres para o triênio 2024/2027.

Aquidauana/MS, 14 de Maio de 2024.



Diretora
Luiza Aparecida Velasquez

Portaria nº 690/2024
Luiza Aparecida Velasquez
DIRETORA
Portaria Nº 690/2024



Presidente APM
Maiara Ferreira Freitas dos Reis



PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 039/2024.

O VEREADOR SENHOR ANTONIO NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatizando a gestão de contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO, que as principais funções dos Fiscais de Contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores públicos, para serem fiscais, referente ao Processo da empresa Oi S.A. CNPJ n.º76.535.764/0324-28, conforme quadro definido abaixo:

Servidor Titular: **DENIS VARGAS DA ROCHA**

Servidor Suplente: Marcia Aparecida de Arruda.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados e autue-se nos processos respectivos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de maio de 2.024.

Vereador **ANTONIO NILSON PONTIM**

Presidente da Câmara -

(original assinado)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONVITE

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convida todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e os representantes da Cadeia Produtiva da Cultura, assim como os fazedores dos diversos setores artísticos, artesanais e culturais de Aquidauana para participar da Audiência Pública para a construção do Plano Decenal da Cultura de Aquidauana.

Em cumprimento ao processo de finalização do Sistema Nacional de Cultura de Aquidauana, o evento acontecerá:

- **Data: 23 de maio de 2024;**
- **Horário: 18h30min;**
- **Local: Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana – Praça Nossa Senhora da Conceição, 85 – Centro Aquidauana.**

Atenciosamente.

ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG n.º 1413138 - SEJUSP/MS e CPF n.º 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **CARLOS EDUARDO RODRIGUES RECALDE** portador do RG nº 1601719 SSP/MS, CPF nº 981.565.601.59, estabelecido(a) na Rua Giovani Toscano de Brito, 2507 Bairro Vila Jussara, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ 53.114.603/0001-80 (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE



CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO DE SOM COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES





Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 14 de maio de 2024

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO(A)
CARLOS EDUARDO RODRIGUES RECALDE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG n.º 1413138 - SEJUSP/MS e CPF n.º 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **CLAUDIO GALHARDO GONÇALVES** portador do RG nº 300112110360 MEX/MS, CPF nº 027.896.741-83, estabelecido(a) na Rua Jose Rodrigues dos Anjos 769, Bairro Aeroporto, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL EM SHOWS, EXPOSIÇÃO E FEIRAS EM GERAL **SAMBA TRIO E GRUPO** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES





Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2024

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO(A)
CLAUDIO GALHARDO GONÇALVES
Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEA

CONVOCAÇÃO

NÚMERO

DATA

01

03/05/2024

O **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA**, Professor **LindinaldoJoãodaCosta**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Redação da Lei Municipal N.º 2010/2006 e Regimento Interno de 25/06/2021, **CONVOCA** os **CONSELHEIROS** para realização da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO**, no dia **08/05/2024**, às **10:00H**, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara de Aquidauana – SINPRECAM, sito à Rua Oscar Trindade de Barros, 285, Bairro da Serraria, com a seguinte pauta:

- criação do calendário de Reuniões Ordinárias para 2024;
- Eventos 2024: 1.º Encontro do Regime de Colaboração CEE-MS (Campo Grande) e VII Fórum Nacional de Presidentes dos CME.

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA –
CMEA



LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021



RESOLUÇÃO N.º 01/2024

Dispõe sobre Calendário de Reunião Ordinária para ano de 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI N.º 2010, DE 15/03/2006, ART 2.º, A, X, ART. 3, § 5.º, REGIMENTO INTERNO DE 05/06/2021, ART. 10. XI, ART. 11, I, II, ART. 24, II, IV, XIX, ART. 47, E CONFORME DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/05/2024:

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar e dar publicidade ao Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA- para o ano de 2024.

Art. 2.º - Fica estabelecido que as Reuniões Ordinárias ocorrerão na última quarta-feira, de cada mês, entre junho e novembro/2023.

§ único O local das Reuniões Ordinárias será na Sede do SINPRECAM (Sindicato dos Servidores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana), sito à Rua Oscar Trindade de Barros, 285, Bairro da Serraria, nesta Cidade, sempre, com início às 10:00h.

Art. 3.º - Ficam, desde já, por meio desta Resolução, **CONVOCADOS** e **ASSEGURADOS**, todos os **Membros Titulares**, deste Conselho, para **participarem** das Reuniões.

Art. 4.º - Fica a Presidência, deste Conselho, autorizada a convocar, independentemente, das Reuniões Ordinárias, caso haja necessidade: Reunião Extraordinária, Plenárias e/ou Câmaras- conforme determina a legislação vigente.

Art. 5.º - O mandato de Membro do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA – é considerado de relevância pública ao Município.

Art. 6.º - Esta Resolução, entra em vigor, a partir do momento de sua aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA – e revogam-se as disposições em contrário, especialmente, eventuais normativas e Resolução expedida que tratem sobre o tema.

Aquidauana-MS, 08 de maio de 2024

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA –

CMEA


LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9ºBECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, no Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

O 9º Batalhão de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.532.705/0001-24, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel FELIPE ARAÚJO BARROS no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628/2023, e na Resoluções GGA nº 03/2022, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período estimado de 08 meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 13 de junho de 2024, das 09:00 horas às 11h30 (horário MS), no 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário: 10:00h horário de Brasília

Local: Auditório do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.



TABELA DOS ALIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Médio	V. TOTAL
1	Abóbora in natura, tipo cabotiã	kg	800	5,62	4.496,00
2	Espinafre in natura	kg	300	8,86	2.658,00
3	Abóbora verde in natura	kg	800	9,92	7.936,00
4	Abacaxi in natura	kg	1600	10,65	17.040,00
5	Alface crespa	kg	1600	4,59	7.344,00
6	Banana nanica in natura	kg	1600	4,56	7.296,00
7	Banana maçã in natura	kg	1600	10,86	17.376,00
8	Batata doce in natura	kg	600	4,59	2.754,00
9	Cebolinha in natura	kg	380	4,65	1.767,00
10	Couve in natura	kg	800	4,07	3.256,00
11	Laranja comum in natura; tipo pera.	kg	3000	4,92	1.476,00
12	Limão thaiti in natura	kg	800	4,78	3.824,00



13	Mandioca sem casca, tipo congelada	kg	1600	8,79	14.064,00
14	Melancia in natura	kg	2400	4,22	101.280,00
15	Melão in natura	kg	800	9,12	7.296,00
16	Mamão in natura, tipo formosa	kg	8000	11,89	95.120,00
17	Quiabo in natura	kg	600	13,59	8.154,00
18	Rúcula in natura	kg	600	4,45	2.670,00
19	Mel de abelha oropa	kg	1200	52,93	63.516,00
20	Fruta in natura, tipo ameixa, tipo nacional	kg	600	18,88	11.328,00
21	Goiaba vermelha	kg	1200	9,58	11.496,00
22	Maçã in natural, espécie nacional	kg	1200	12,91	15.492,00
23	Maracujá	kg	1600	14,34	22.944,00
24	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	kg	600	13,90	8.340,00
25	Fruta in natura, tipo uva, espécie Itália.	kg	600	14,87	8.922,00
26	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacional	kg	1400	12,12	16.938,00
27	Legume tipo pepino	kg	900	6,84	6.756,00
28	Batata inglesa lavada, espécie	kg	3000	6,41	19.230,00





	lisa				
29	Legume tipo beterraba	kg	1200	8,92	10.704,00
30	Legume tipo cenoura	kg	1200	6,54	7.848,00
31	Legume tipo chuchu	kg	1200	6,88	8.256,00
32	Legume tipo pimentão amarelo	kg	300	19,38	5.814,00
33	Legume tipo pimentão verde	kg	300	13,10	3.930,00
34	Legume tipo pimentão vermelho	kg	300	18,39	5.517,00
35	Legume tipo tomate salada	kg	2600	7,22	18.772,00
36	Legume tipo vagem manteiga	kg	600	19,02	11.412,00
37	Morango in - natura	kg	300	16,17	4.851,00
38	Ovo branco, tamanho médio, tipo A, c/30	kg	2400	15,29	36.696,00
39	Brócolis in natural, espécie americana	kg	600	8,16	4.896,00
40	Ovo de codorna, tamanho único C/30	kg	1200	9,18	11.016,00
41	Abacate in natura, tipo formosa	kg	600	5,34	3.204,00
42	Milho verde	kg	600	10,28	6.168,00
43	Nectarina coloração uniforme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,29	12.174,00
44	Pêssego coloração uniforme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,59	12.354,00
45	Tangerina tipo “ponkan”	kg	1200	4,56	5.472,00



46	Abóbora menina	kg	900	6,49	5.841,00
47	Abóbora paulista	kg	900	5,25	4.725,00
48	Legume tipo rabanete	kg	600	4,86	2.916,00
49	Limão tipo; siciliano	kg	300	7,45	2.235,00
50	Alho tipo descascado, embalagem 1Kg	kg	1200	8,59	10.308,00
51	Banana da terra	kg	300	14,62	4.386,00
52	Alho poró	kg	300	6,25	1.875,00
53	Mamão in natura, tipo papaya	kg	1200	17,96	21.552,00
54	Tomate tipo cereja	kg	600	8,25	4.950,00
55	Manga in natura tipo: tommy	kg	800	6,67	5.336,00
56	Cebola roxa	kg	600	12,67	7.602,00
57	Cebola tipo nacional in natura	kg	2400	9,89	23.736,00
R\$ 723.829,00					

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do 9º BECmb ou as fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército).

3. Preço

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGA nº 3, de 14/06/2022, foram realizadas, no mínimo, 3 pesquisas de mercado devidamente documentadas no mercado local.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 Cada participante deverá **apresentar um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:



- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo III).

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

4.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

5. Critérios de Priorização das Propostas:

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o que prescreve o artigo 10º da Resolução 03 de 14 de junho de 2022.

5.2. A chamada pública classificará as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

5.2.1 - grupos de projetos de fornecedores locais;

5.2.2 - grupo de projetos estaduais;

5.2.3 - grupo de projetos regionais; e

5.2.4 - grupos de projetos do país.

- Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.



- Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP apresentada;

5.4 Realizada a ordenação indicada no item 5.2, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Não será exigida amostra de produtos



7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregue no seguinte endereço:

7.1.1 No Aproveitamento, do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

7.2. As entregas serão de segunda a sexta no horário das 08:30 horas às 11:00 horas – período da manhã- e das 14:00 horas às 16:30 horas- período da tarde- (exceto sextas-feiras à tarde). A entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do Aproveitamento do 9ºBECmb, em no máximo 7 (sete) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento. As unidades interessadas, bem como os fornecedores, poderão entrar em acordo quanto à quantidade de dias e quais dias da semana o fornecimento deverá ser realizado, com o objetivo de otimizar as entregas, constando as condições em contrato. Além disso, em se tratando de outros casos particulares, o fornecedor pode tratar, diretamente, com o preposto citado acima, a fim de combinar a entrega.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4 O fornecedor deverá indicar **uma conta-corrente, agência e banco na sua proposta**, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. Disposições Gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000, no horário de 09:30 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, salc9becmb@gmail.com, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos **devem ser de produção própria** dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.



9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 30.000** (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000** (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou **3.000.000** (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8.1 Anexo I - Projeto Básico

9.8.2 Anexo II - Modelo de Contrato.

9.8.2 Anexo III - Modelo de Proposta de Venda;

9.8.3 Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

9.8.4 Anexo V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

9.8.5 Anexo VI - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores

9.8.6 Anexo VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Registre-se e publique-se.

Aquidauana/MS, 06 de maio de 2024

FELIPE ARAÚJO BARROS - Ten Cel

Ordenador de despesas 9º BECmb

